



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.535**

**de 12 de maio de 2004**

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à ATELIER MULTI CERÂMICAS VGM LTDA. EPP”.*

**ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,**  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 3/026215-1, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a ATELIER MULTI CERÂMICAS VGM LTDA. EPP., CNPJ 04.454.516/0001-67, Inscrição Estadual 224.157.579.111, Inscrição Municipal nº 3-0186-8, os lotes de terrenos nºs 02 e 03, da Quadra "E", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam à matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Quadra E – Lote 02 – mede 20,00 metros de frente para a Rua 1, do lado direito de quem para a Rua 1 olha para o lote mede 75,00 metros e confronta com o Lote 1; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com lote 3, no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 10, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal nº 02 13 353 002.
- Quadra E – Lote 03 – mede 20,00 metros de frente para a Rua 1, do lado direito de quem para a Rua 1 olha para o lote mede 75,00 metros e confronta com o Lote 2; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com lote 4, no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal nº 02 13 353 003.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades indústria e comércio de produtos de cerâmica e afim.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.535**

**de 12 de maio de 2004**

IV–O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI–Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de maio de 2004

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de maio de 2004 – 149º Ano da emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

*Vilma Vileigas*  
**VILMA VILEIGAS**